

# Membros de órgãos estatutários

Atualizado em: 20-10-2017

Esta informação destina-se a que cidadãos



Membros de Órgãos Estatutários

## O que é

Os membros dos órgãos estatutários são os administradores, diretores e gerentes de sociedades que prestam serviços não sujeitos a contrato de trabalho estabelecido com a pessoa coletiva de cuja gestão foram encarregados.

## Quem são os membros dos órgãos estatutários

Consideram-se abrangidos pelo regime dos membros dos órgãos estatutários, designadamente:

- Administradores, diretores e gerentes das sociedades e das cooperativas
- Administradores de pessoas coletivas gestoras ou administradoras de outras pessoas coletivas, quando contratados a título de mandato para aí exercerem funções de administração, desde que a responsabilidade pelo pagamento das respetivas remunerações seja assegurado pela entidade administrada
- Gestores de empresas públicas ou de outras pessoas coletivas, qualquer que seja o fim prosseguido, que não estejam obrigatoriamente abrangidos pelo regime de proteção social convergente dos trabalhadores em funções públicas e que não tenham optado por diferente regime de proteção social de inscrição obrigatória
- Membros dos órgãos internos de fiscalização das pessoas coletivas, qualquer que seja o fim prosseguido, que não se encontrem obrigatoriamente abrangidos pelo regime de proteção social convergente dos trabalhadores em funções públicas e que não tenham optado, nos termos legais, por diferente regime de proteção social de inscrição obrigatória
- Membros dos demais órgãos estatutários das pessoas coletivas, qualquer que seja o fim prosseguido, que não se encontrem obrigatoriamente abrangidos pelo regime de proteção social convergente dos trabalhadores em funções públicas e que não tenham optado, nos termos legais, por diferente regime de proteção social de inscrição obrigatória.

## Situações excluídas

- Membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas sem fins lucrativos que não recebam pelo exercício da respetiva atividade qualquer tipo de remuneração
- Sócios que, nos termos do pacto social, detenham a qualidade de gerentes mas não exerçam de facto essa atividade, nem auferam a correspondente remuneração
- Trabalhadores por conta de outrem eleitos, nomeados ou designados para cargos de gestão nas entidades a cujo quadro pertencem, cujo contrato de trabalho, na data em que iniciaram as funções de gestão, tenha sido celebrado há pelo menos 1 ano e tenha determinado inscrição obrigatória em regime de proteção social
- Sócios gerentes de sociedades constituídas exclusivamente por profissionais incluídos na mesma rubrica da lista anexa ao Código do Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e cujo fim social seja o exercício daquela profissão
- Sócios gerentes referidos anteriormente que sejam nomeadas por imperativo legal para funções a que corresponda inscrição em lista oficial especialmente elaborada para esse efeito, identificativa das pessoas habilitadas para o exercício de tais funções, designadamente as correspondentes às funções de gestores judiciais ou revisores oficiais de contas
- Membros dos órgãos estatutários das sociedades de agricultura de grupo
- Liquidatários judiciais
- Membros de órgãos estatutários de pessoas coletivas com fins lucrativos que não recebam, pelo exercício da respetiva atividade, qualquer tipo de remuneração e se encontrem numa das seguintes situações:
  - sejam abrangidos por regime obrigatório de proteção social em função do exercício de outra atividade em acumulação com aquela, pela qual auferam rendimento superior ao valor do IAS
  - sejam pensionistas de invalidez ou de velhice de regimes obrigatórios de proteção social, nacionais ou estrangeiros.

## Inscrição e pagamento de contribuições

### Inscrição

Os membros dos órgãos estatutários são abrangidos como beneficiários pelo regime de Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem independentemente da nacionalidade.

**A entidade empregadora é responsável** pela inscrição dos trabalhadores que iniciem a atividade ao seu serviço e deve comunicar aos serviços de Segurança Social a admissão de novos trabalhadores por qualquer meio escrito ou on-line.

Para este efeito, os trabalhadores devem facultar à entidade empregadora a informação relativa à morada e Número de Identificação da Segurança Social (se já estiver identificado no sistema de Segurança Social) e todos os documentos necessários à sua inscrição,

Segurança Social (se já estiver identificado no sistema de Segurança Social) e todos os documentos necessários à sua inscrição, designadamente:

- documentos de identificação civil
- documentos de identificação fiscal.

## Pagamento de contribuições

A entidade empregadora é responsável pelo **pagamento das contribuições e das quotizações** dos trabalhadores ao seu serviço.

As quotizações dos trabalhadores dizem respeito ao montante que a entidade empregadora descontou na respetiva remuneração de acordo com a taxa contributiva que lhes é aplicável.

## Direitos

Aos membros dos órgãos estatutários é garantida proteção nas seguintes eventualidades:

Eventualidades	Prestações atribuídas
Desemprego <sup>(1)</sup>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Subsídio por cessação de atividade profissional</li><li>• Subsídio parcial por cessação de atividade profissional</li></ul>
Doença	<ul style="list-style-type: none"><li>• Subsídio de doença</li><li>• Prestações compensatórias dos subsídios de férias, natal ou outros de natureza análoga</li></ul>
Doenças Profissionais	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestações pecuniárias</li><li>• Prestações em espécie</li></ul>
Parentalidade	<ul style="list-style-type: none"><li>• Subsídio por risco clínico durante a gravidez</li><li>• Subsídio por interrupção da gravidez</li><li>• Subsídio por riscos específicos</li><li>• Subsídio parental</li><li>• Subsídio parental alargado</li><li>• Subsídio por adoção</li><li>• Subsídio por adoção em caso de licença alargada</li><li>• Subsídio para assistência a filho</li><li>• Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica</li><li>• Subsídio para assistência a neto</li><li>• Por nascimento de neto</li><li>• Para assistência a neto menor, com deficiência ou doença crónica</li></ul>
Encargos familiares <sup>(2)</sup>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Abono de família pré-natal</li><li>• Abono de família para crianças e jovens</li><li>• Bolsa de estudo</li><li>• Subsídio de funeral</li></ul>
Encargos no domínio da deficiência	<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestação Social para a Inclusão</li></ul>
Invalidez	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pensão de invalidez</li><li>• Complemento por dependência</li><li>• Complemento de pensão por cônjuge a cargo</li></ul>
Velhice	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pensão de velhice</li><li>• Complemento por dependência</li><li>• Complemento de pensão por cônjuge a cargo</li></ul>
Morte	<ul style="list-style-type: none"><li>• Pensão de sobrevivência</li><li>• Complemento por dependência</li><li>• Subsídio por morte</li><li>• Reembolso de despesas de funeral</li></ul>

(1) Se exercerem funções de gerência ou de administração.

(2) Mantém-se a atribuição de prestações a crianças e jovens em situação de deficiência e de dependência, de acordo com o anterior regime de proteção por encargos familiares – Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, na sua versão atualizada, enquanto não for regulamentada a proteção naquelas eventualidades no âmbito do subsistema de proteção familiar.

Na coluna do lado direito desta página estão disponíveis vários documentos, designadamente a legislação relativa a esta matéria.

